



**LEI Nº 1.307, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**“ALTERA A LEI Nº 904/2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 904/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** O auxílio alimentação, de natureza indenizatória, será concedido a todos os servidores municipais de Atílio Vivacqua no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em igualdade de condições, sem distinção de cargo, função ou remuneração.

**§ 1º** - O servidor que acumule cargos na forma da constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação;

**§ 2º** - O servidor contratado temporariamente que estiver exercendo sua função em carga horária reduzida em relação à carga horária referente a seu cargo, receberá o auxílio-alimentação de forma proporcional à carga horária semanal laborada.

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário ou férias;
- V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária;
- VI - não configura rendimento tributável do servidor.”



**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento do Município.

**Art. 3º.** Restam inalteradas as demais disposições da respectiva Lei.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1130/2016 e 1235/2019.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com todos os efeitos.

Atílio Vivácqua-ES, 20 de abril de 2022

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal